



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Lei Municipal nº. 751 de 08 de março de 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 555, de 03 de abril de 2013 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 555, de 03 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-Natalidade, constitui-se em uma prestação, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família, cuja renda mensal *per capita* seja inferior ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, sendo o benefício equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).”

Art. 2º O *caput* do art. 7º e o § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 555, de 03 de abril de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, cuja renda mensal *per capita* seja inferior ou igual a 1/2 (meio) do salário mínimo, admitidas exceções mediante análise imediata do setor de assistência social.”

“§ 4º. As despesas com o benefício descrito no *caput* não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais).”

Art. 3º O *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 555, de 03 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Benefício Eventual, na forma de Kit Alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, em caráter de emergência, aos cidadãos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, cuja renda mensal *per capita* seja inferior ou igual a 1/3 (um terço) do salário mínimo, a cada três meses, admitidas exceções mediante análise imediata do setor de assistência social.”

Art. 4º. Fica inserido o Parágrafo único no art. 11 da Lei Municipal nº 555, de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

03 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O benefício descrito no *caput* será concedido por no máximo 03 (três) meses e o valor máximo mensal de aluguel corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

Art. 5º O art. 17 da Lei Municipal nº 555, de 03 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O beneficiário fará jus ao valor correspondente às passagens de ida e volta, para si ou seu acompanhante, se for o caso e receberá uma ajuda financeira diária no valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais), somando-se no máximo 3 (três) diárias, caso tenha que permanecer no local de atendimento por tempo igual ou superior aos três dias.

Parágrafo único. A renda *per capita* da família do beneficiário descrito no *caput* deverá limitar-se 1/4 (um quarto) do salário mínimo.”

Art. 6º O *caput* do art. 18 da Lei Municipal nº 555, de 03 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A concessão de benefícios eventuais não previstos nesta Lei, tais como óculos, próteses ósseas e dentárias, medicamentos não disponibilizados na rede SUS, dentre outros, observará sempre aos critérios gerais de assistência social do Município, tendo como parâmetro a renda máxima familiar de 1/3 (um terço) *per capita*.”

Art. 7º. A fiscalização a que alude o art. 21 da Lei Municipal nº 555, de 03 de abril de 2013 também será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca, 08 de março de 2022.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal